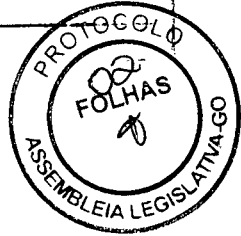




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 1 / 2018

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 526, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às empresas que se adequam às normas de eficiência energética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

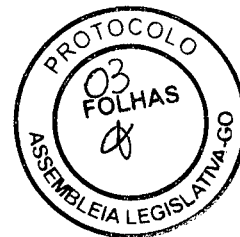
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas industriais ou comerciais que se adequarem às normas de eficiência energética.

Artigo 2º - A adequação de que trata o artigo 1º se dará através de:

- I - Redimensionamento das instalações elétricas;
- II – substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes ou ‘LED’;
- III – instalação de sensores de presença;
- IV – instalação de sistemas mais eficazes para acionamento de elevadores e escadas rolantes;
- V – substituição do sistema de climatização e refrigeração por equipamentos mais eficientes e de menor consumo de energia;
- VI – substituição progressiva de transformadores mais antigos;
- VII – substituição de motores por modelos de baixo consumo de energia;
- VIII – acionamento eletrônico de equipamentos para controle de vazão em processos de bombeamento;
- IX – controle de perda de energia em fornos elétricos e estufas;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



X – gerenciadores de energia para monitoração e controle de processos de produção.

Artigo 3º - A modalidade de incentivo fiscal será determinada pelo Poder Executivo que regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.



Luis Cesar Bueno -
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a questão energética é antiga: desde as primeiras crises do petróleo do final da década de 70. No Brasil, devido a isso, foi investido pesadamente em fontes alternativas de energia, como o álcool. É dessa época o projeto PRO-ÁLCOOL, que estimulava o uso do álcool combustível. Porém, depois que o preço do barril de petróleo caiu, esse investimento foi cessado. E agora, principalmente depois da crise energética de 2001, essas questões voltam-se à tona.

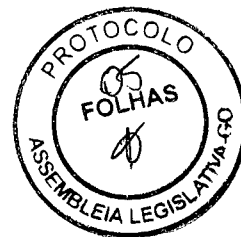
A eficiência energética também é usada no combate as mudanças climáticas. De acordo com a Agência Internacional de Energia (AIE), a eficiência energética pode representar 54% do esforço pela redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂) pela metade até 2050, para que o aumento da temperatura global não supere os dois graus a partir dos quais se considera que as alterações climáticas resultariam em consequências incontroláveis.

E com o crescimento do consumo de energia elétrica no mundo, especialmente nos países mais desenvolvidos, a questão de eficiência energética torna-se cada vez mais importante. Como estratégia para combater o desperdício, o governo brasileiro tem aprimorado leis, investido em programas de eficiência energética e desenvolveu o selo de eficiência em parceria com o Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), destinado a aparelhos e equipamentos energeticamente eficientes – etiqueta Inmetro.

Infelizmente, apesar do empenho do governo federal em incentivar projetos bioclimáticos com uso de energias renováveis nas construções, o Estado de Goiás ainda engatinha em termos de eficiência energética, principalmente se comparado a outros Estados brasileiros que investem pesado no desenvolvimento de tecnologias para a sustentabilidade e melhor aproveitamento energético.




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



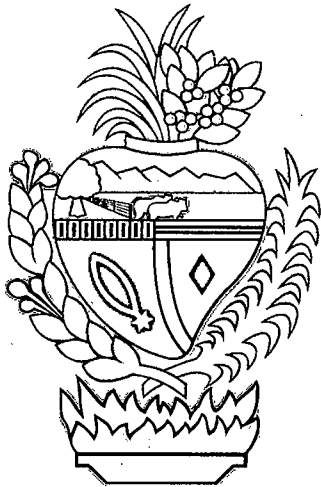
Dentro deste contexto é que apresentamos a apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incentivar a iniciativa privada a fazer uso de meios energéticos que melhor se adaptem às necessidades ambientais por meio de autorização de concessão de incentivos fiscais, desde que obedecidos os requisitos registrados no corpo do texto da Lei.

Assim, por todo o exposto espera-se unânime aprovação desta Casa de Leis ao presente pleito legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2018.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2018005722

Autuação: 18/12/2018

Projeto : 526 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS
ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAM ÀS NORMAS DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA.

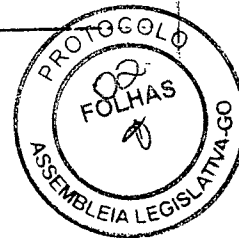




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/12/18

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 526, DE 19 DE Dezembro DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às empresas que se adequam às normas de eficiência energética.

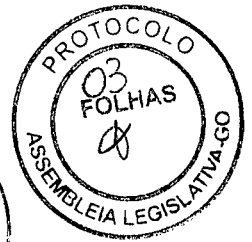


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas industriais ou comerciais que se adequem às normas de eficiência energética.

Artigo 2º - A adequação de que trata o artigo 1º se dará através de:

- I - Redimensionamento das instalações elétricas;
- II – substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes ou 'LED';
- III – instalação de sensores de presença;
- IV – instalação de sistemas mais eficazes para acionamento de elevadores e escadas rolantes;
- V – substituição do sistema de climatização e refrigeração por equipamentos mais eficientes e de menor consumo de energia;
- VI – substituição progressiva de transformadores mais antigos;
- VII – substituição de motores por modelos de baixo consumo de energia;
- VIII – acionamento eletrônico de equipamentos para controle de vazão em processos de bombeamento;
- IX – controle de perda de energia em fornos elétricos e estufas;




X – gerenciadores de energia para monitoração e controle de processos de produção.

Artigo 3º - A modalidade de incentivo fiscal será determinada pelo Poder Executivo que regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT




Justificativa

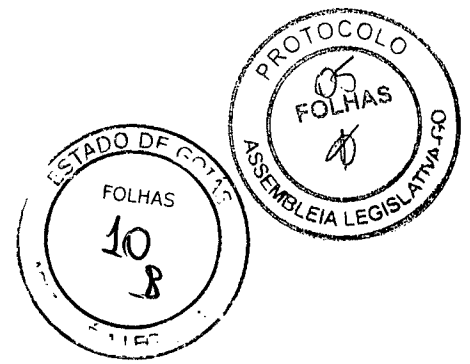
Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a questão energética é antiga: desde as primeiras crises do petróleo do final da década de 70. No Brasil, devido a isso, foi investido pesadamente em fontes alternativas de energia, como o álcool. É dessa época o projeto PRO-ÁLCOOL, que estimulava o uso do álcool combustível. Porém, depois que o preço do barril de petróleo caiu, esse investimento foi cessado. E agora, principalmente depois da crise energética de 2001, essas questões voltam-se à tona.

A eficiência energética também é usada no combate as mudanças climáticas. De acordo com a Agência Internacional de Energia (AIE), a eficiência energética pode representar 54% do esforço pela redução das emissões de dióxido de carbono (CO2) pela metade até 2050, para que o aumento da temperatura global não supere os dois graus a partir dos quais se considera que as alterações climáticas resultariam em consequências incontroláveis.

E com o crescimento do consumo de energia elétrica no mundo, especialmente nos países mais desenvolvidos, a questão de eficiência energética torna-se cada vez mais importante. Como estratégia para combater o desperdício, o governo brasileiro tem aprimorado leis, investido em programas de eficiência energética e desenvolveu o selo de eficiência em parceria com o Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), destinado a aparelhos e equipamentos energeticamente eficientes – etiqueta Inmetro.

Infelizmente, apesar do empenho do governo federal em incentivar projetos bioclimáticos com uso de energias renováveis nas construções, o Estado de Goiás ainda engatinha em termos de eficiência energética, principalmente se comparado a outros Estados brasileiros que investem pesado no desenvolvimento de tecnologias para a sustentabilidade e melhor aproveitamento energético.






Dentro deste contexto é que apresentamos a apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incentivar a iniciativa privada a fazer uso de meios energéticos que melhor se adaptem às necessidades ambientais por meio de autorização de concessão de incentivos fiscais, desde que obedecidos os requisitos registrados no corpo do texto da Lei.

Assim, por todo o exposto espera-se unânime aprovação desta Casa de Leis ao presente pleito legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT